



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

LEI COMPLEMENTAR Nº127, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I E PARA PACIENTES COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO E DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS – CAPS-AD, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura de São Gotardo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) e o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD) para pacientes com transtornos mentais e aqueles decorrentes do uso e dependências de álcool e substâncias psicoativas, em conformidade com a Portaria 336/GM, de 10 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde e integra à rede do Sistema Único de Saúde, o SUS.

Art. 2º. O Centro de Atenção Psicossocial - CAPSI e o Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas CAPS AD, ora criados, funcionarão em unidades de saúde autônomas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os Centros de Atendimentos I e AD terão estruturas organizacionais adequadas à prestação de serviços a que se propõem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

competindo-lhes:

- I. cooperar na definição de políticas públicas e estratégias voltadas para a redução de fatores de risco e fortalecimento dos fatores de proteção;
- II. atuar no planejamento terapêutico, caracterizado pelo atendimento individualizado e de evolução contínua;
- III. constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, referência em sua área de abrangência populacional;
- IV. responsabilizar-se pela organização da demanda, assumindo o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial local;
- V. orientar estratégias de intervenção precoce, limitando o estigma associado ao tratamento;
- VI. realizar e manter atualizado o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental.

Art. 4º. A assistência prestada pelos CAPS I e AD compreende atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico de orientação, entre outros) e coletivo, oficinas terapêuticas e visitas domiciliares.

Parágrafo único. Inclui-se no atendimento mencionado no *caput* deste artigo a oferta de condições para repouso e desintoxicação ambulatorial.

Art. 5º. Será garantido o funcionamento do CAPS I e do CAPS-AD no horário de 08:00 às 18:00 horas, em dois turnos, durante cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno para funcionamento até 21:00 horas, comprovada a real necessidade.

§1º. Para funcionamento do CAPS I, o atendimento não excederá a 20 (vinte) pacientes por turno, observado ainda o limite máximo de 30 (trinta) pacientes por dia.

§ 2º. Para funcionamento do CAPS AD, o atendimento não excederá a 25 (vinte e cinco) pacientes por turno, observado ainda o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) pacientes por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

Art. 6º. Considerado o porte populacional do Município de São Gotardo, a equipe mínima para o atendimento a que se propõe os CAPS I e CAPS-AD será constituída dos cargos abaixo relacionados, cujas vagas se criam:

I - Para o CAPS I:

- a) 01 (um) médico psiquiatra;
- b) 01 (um) enfermeiro;
- c) 01 (um) psicólogo;
- d) 01 (um) assistência social;
- e) 01 (um) terapeuta ocupacional;
- f) 01 (um) assistente administrativo
- g) 01 (um) auxiliar de serviços gerais – Faxineira.

II - Para o CAPS AD:

- a) 01 (um) médico psiquiatra;
- b) 01 (um) enfermeiro, sendo um com formação em saúde mental;
- c) 01 (um) médico clínico, responsáveis pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;
- h) 01 (um) psicólogo;
- i) 01 (um) assistência social;
- j) 01 (um) terapeuta ocupacional.
- d) 01 (um) professor, com licenciatura em Educação Física;
- e) 02 (dois) técnicos de enfermagem.
- f) 01 (um) auxiliar de serviços gerais – Faxineira.
- g) 01 (um) motorista categoria “D”;
- h) 01 (um) artesão;
- i) 01 (um) assistente administrativo.

Art. 7º. Ficam criados cargos e vagas de provimento efetivo na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gotardo, no quantitativo, nomenclatura, carga horária semanal e nível de escolaridade, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

CARGO CRIADO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	DE	FORMA DE PROVIMENTO	DE
médico psiquiatra;	02	20	Ensino superior completo, com habilitação profissional.		Concurso processo simplificado	público/ seletivo
enfermeiro, sendo um com formação em saúde mental;	01	40	Ensino superior completo, com habilitação profissional.		Concurso processo simplificado	público/ seletivo
enfermeiro;	01	40	Ensino superior completo, com habilitação profissional.		Concurso processo simplificado	público/ seletivo
médico clínico, responsáveis pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas;	01	20	Ensino superior completo, com habilitação profissional.		Concurso processo simplificado	público/ seletivo
psicólogo;	02	30	Ensino superior completo, com habilitação profissional.		Concurso processo simplificado	público/ seletivo
assistência social;	02	30	Ensino superior completo, com habilitação profissional.		Concurso processo simplificado	público/ seletivo
terapeuta ocupacional.	02	30	Ensino superior completo, com habilitação profissional.		Concurso processo simplificado	público/ seletivo
professor, com licenciatura em Educação Física;	01	30	Ensino superior completo, com habilitação profissional.		Concurso processo simplificado	público/ seletivo
técnicos de enfermagem.	02	40	Ensino médio completo/ técnico, com habilitação profissional.		Concurso processo simplificado	público/ seletivo
auxiliar de serviços gerais – Faxineira.	02	40	Ensino fundamental incompleto		Concurso processo simplificado	público/ seletivo
motorista categoria “D”;	01	40	Ensino fundamental completo, com habilitação - CND D		Concurso processo simplificado	público/ seletivo
artesão;	01	40	Ensino médio completo		Concurso processo simplificado	público/ seletivo
assistente administrativo.	02	40	Ensino médio completo		Concurso processo simplificado	público/ seletivo

Parágrafo único. Os vencimentos do cargo criado conforme *caput* deste artigo serão aqueles estabelecidos na legislação vigente, que institui o sistema de cargos, vencimentos e carreiras na Prefeitura Municipal de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 - CNPJ nº 18.602.037/0001-55

CEP: 38.800-000

Gotardo, o mesmo ocorrendo com seus requisitos e atribuições, podendo lhe ser estendidas outras funções específicas para atendimento nos CAPS ora criados.

Art. 8º. Para o cumprimento dos objetivos previstos na presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. celebrar convênios de cooperação técnico-financeira com órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou com entidades privadas sem fins lucrativos e de caráter beneficente;

II. contratar, na forma da legislação vigente, por excepcional interesse público e tempo determinado até conclusão do concurso público, os profissionais necessários ao funcionamento dos CAPS I e do CAPS-AD.

Art. 9º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo utilizará dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 11. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 10 de Junho de 2014.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal